Protocolo: 695324
Data: 25/03/2021
Título: PORTARIA "N" Nº 001/2021 - COVID-19
Página(s): a

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
PORTARIA "N" RF/PRE Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME para a prevenção do contágio do novo Coronavírus Sars Cov 2 - COVID 19.

Considerando o conjunto de medidas excepcionais e temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituídas pelo Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021; e

Considerando a necessidade de redução da transmissão do novo Coronavírus Sars Cov 2 - COVID 19 pela circulação e aglomeração de pessoas, de forma a garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública;

O Diretor-Presidente da RIOFILME, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no artigo 6º, do Decreto Rio nº 48.644/2021, que confere competência para adotar o regime de teletrabalho a todos os empregados da empresa pública, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto,

RESOLVE:
Art. 1º. Esta Portaria define as medidas temporárias adotadas no âmbito da RIOFILME, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus Sars CoV 2 - COVID 19.

Art. 2º. Como medida temporária e excepcional será implementado o regime de teletrabalho, na RIOFILME, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644/2021.

Art. 3º. O regime de teletrabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, devendo o empregado estar disponível, no horário de expediente, por meio de acesso virtual em sistemas informatizados, plataformas de rede e por telefone.

§**1º.** Não descaracteriza o regime de teletrabalho, o comparecimento eventual do empregado nas dependências da empresa, para a realização de atividades específicas.

§**2º.** O empregado, no regime de teletrabalho, continuará a exercer as funções que lhe competem, com avaliação do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, e sob sua supervisão.

§**3º.** Os equipamentos eletrônicos, de telecomunicação, mobiliário e todos os demais necessários ao desenvolvimento das respectivas atribuições ficará a cargo dos empregados.

§**4º.** Haverá suspensão do vale-transporte para os dias de expediente em regime de teletrabalho, sendo mantidos os demais benefícios, como vale alimentação ou refeição e plano de saúde.

§**5º.** O empregado em regime de teletrabalho deverá tomar as precauções necessárias a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho.

Art.4º. O Diretor-Presidente para resguardar o funcionamento da RIOFILME adotará o rodízio de empregados, para comparecimento na empresa, em quantitativo mínimo de recursos humanos, de forma a garantir a prevenção do contágio.

Art. 5º. As reuniões de trabalho serão preferencialmente realizadas por meio virtual, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.